

**MANUAL TÉCNICO
OPERACIONAL PADRÃO:
CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES
LIVRES – DE BRUCELOSE; DE
TUBERCULOSE OU DE BRUCELOSE E
TUBERCULOSE.**

1ª edição



SEAPA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO



Goiânia, 26 de junho de 2025.

EXPEDIENTE

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Caiado

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Daniel Vilela

PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

José Ricardo Caixeta Ramos

DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Rafael Costa Vieira

GERENTE DE SANIDADE ANIMAL

Denise Caroline Toledo

GRUPO DE TRABALHO

Denise Caroline Toledo

Sivane Dorneles Miranda

APRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA

O Manual Técnico Operacional Padrão - Certificação de Propriedades Livres de Brucelose e/ou Tuberculose tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos técnicos a serem observados no processo de certificação sanitária de estabelecimentos de criação de bovinos e bubalinos no Estado de Goiás, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

Este manual constitui instrumento de apoio técnico e normativo aos servidores do Serviço Veterinário Oficial, bem como aos Médicos Veterinários Habilitados, promovendo a padronização das ações, a segurança jurídica dos atos administrativos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Recomenda-se sua utilização permanente como fonte de consulta, sempre que houver dúvidas quanto à condução dos procedimentos relacionados à certificação sanitária, à manutenção do status de livre ou à renovação dos certificados.

DENISE CAROLINE TOLEDO
Gerente de Sanidade Anima

SUMÁRIO

COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIO.....	6
1. DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	7
1.1 Objetivos.....	7
1.2 Conceitos.....	7
1.2.1 Agente de Fiscalização Agropecuário - AFA.....	7
1.2.2 Defesa Agropecuária.....	7
1.2.3 Diretoria de Defesa Agropecuária.....	7
1.2.4 Fiscal Estadual Agropecuário - FEA.....	8
1.2.5 Gerência de Sanidade Animal.....	8
1.2.6 Brucelose.....	8
1.2.7 Tuberculose.....	8
1.2.8 Médico Veterinário Cadastrado - MVC.....	8
1.2.9 Médico Veterinário Habilitado - MVH.....	8
1.2.10 Médico Veterinário Oficial - MVO.....	9
1.2.11 Termo de Fiscalização.....	9
1.2.12 Unidade Local do Serviço Veterinário Estadual /Unidade de Atenção Veterinária.....	
1.2.13 Serviço Veterinário Oficial - SVO.....	8
1.2.14 Reteste.....	8
1.2.15 Teste de Rebanho.....	8
1.2.16 Teste Confirmatório.....	8
1.2.17 Teste de Rotina.....	8
1.2.18 Eutanásia.....	8
1.2.19 Propriedade Foco.....	8
1.2.20 Propriedades Passíveis de Saneamento.....	9
1.2.21 Propriedade Certificada como Livre de Brucelose, Tuberculose ou Ambas.....	9
1.3 Procedimentos para Certificação.....	9
1.3.1 1º Passo - Requerimento Inicial para Certificação.....	9
1.3.2 2º Passo - Vistoria Inicial.....	13

1.3.3 3º Passo - Início da Realização dos Testes.....	15
1.3.4 4º Passo - Relatório de Atividades.....	15
1.3.5 5º Passo - Acompanhamento Oficial e Parecer Final...	15
1.3.6 6º Passo - Relatório de Atividades (Documento IV).....	20
1.3.7 7º Passo - Processo de Certificação.....	23
1.3.8 8º Passo - Parecer Final.....	27
1.3.9 9º Passo - Propriedade Certificada / Renovação da Certificação.....	29
1.3.10 Fluxograma.....	32
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	33

COMPETÊNCIAS DA AGRODEFESA

A Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, é uma entidade autárquica estadual, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 44, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Compete à Agrodefesa nos termos do Decreto nº 10.320 de 12 de setembro de 2023, art. 2:

I- a execução da política estadual de sanidade animal e vegetal;

II- o exercício do poder de polícia sobre as atividades agrícola e pecuária, incluídos a indústria e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal, como também seus derivados;

III- a promoção de atividades de certificação de produtos de origem animal.

1 - DESCRIÇÕES e ATRIBUIÇÕES

1.1. OBJETIVOS

Orientar e padronizar os procedimentos do Serviço de Defesa Sanitária Animal relativos à certificação, manutenção, suspensão, retorno à condição de livre e renovação da certificação de propriedades livres de brucelose, de tuberculose ou de ambas.

1.2. CONCEITOS

1.2.1. Agente de Fiscalização Agropecuário - AFA

Profissional do quadro permanente dos servidores efetivos da Agrodefesa, sob regime estatutário, com formação de nível médio, responsável pelo auxílio na execução de medidas técnicas de defesa sanitária quando determinadas; cadastramento e registro de propriedades rurais e demais estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária; aplicar sanções administrativas e realizar atos preventivos, cautelares ou corretivos de interesse fito e zoossanitário, conforme a legislação pertinente; desempenho de outras atividades compatíveis com a sua formação profissional, próprias das funções do cargo;

1.2.2. Defesa Agropecuária

A defesa agropecuária é um conjunto de ações que visam assegurar a sanidade das populações vegetais, a saúde dos rebanhos animais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

1.2.3. Diretoria de Defesa Agropecuária

Compete à Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, além de outras atribuições, determinar e coordenar a implantação e a implementação de planos de ação, programas, projetos e atividades de defesa agropecuária executados pelas gerências a ela vinculadas; orientar e acompanhar as gerências a ela vinculadas na implementação das ações de defesa agropecuária a serem executadas pelas coordenações regionais por meio de suas unidades operacionais locais;

1.2.4. Fiscal Estadual Agropecuário - FEA

Profissional do quadro permanente dos servidores efetivos da Agrodefesa sob regime estatutário com formação de nível superior, responsável, além de outras atribuições, pela inspeção e fiscalização de propriedades agropecuárias e de outros estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a produção, industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais, de origem animal e vegetal, e os de uso agrônomico e veterinário; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse fito e zoonitário, nos termos da legislação pertinente; emissão de certificados ou laudos oficiais de análises laboratoriais, pareceres técnicos, despachos, e outros documentos fito e zoonitários;

1.2.5. Gerência de Sanidade Animal

Compete à Gerência de Sanidade Animal - Gesan, vinculada à Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, além de outras atribuições:

- gerir e planejar programas zoonitários e campanhas para a prevenção, controle e erradicação de doenças de notificação compulsória e de interesse sanitário para o Estado, que afetam animais domésticos e silvestres;
- promover e auditar a rastreabilidade de animais, produtos, subprodutos e resíduos de origem animal;
- levantar as demandas por vacinas, soros, antígenos, alérgenos e outros insumos necessários às campanhas zoonitárias e ao diagnóstico de doenças em animais;
- emitir cadastros, registros, credenciamentos, habilitações e licenciamentos de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação aplicável à sua área de competência e habilitação.

1.2.6. Brucelose

Doença zoonótica causada pela bactéria *Brucella abortus*, caracterizada por infertilidade e aborto no final da gestação nas espécies bovina e bubalina;

1.2.7. Tuberculose

Doença zoonótica causada pela bactéria *Mycobacterium bovis*, que provoca lesões granulomatosas, afetando as espécies bovina e bubalina;

1.2.8. Médico Veterinário Cadastrado - MVC

Médico veterinário que atua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Estadual -SVE para executar a **vacinação contra a brucelose**;

1.2.9. Médico Veterinário Habilitado - MVH

Médico veterinário que atua no setor privado e que, aprovado em Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose, reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal - DSA, está apto a executar determinadas atividades previstas no PNCEBT, sob a supervisão do serviço veterinário oficial. Responsável Técnico pela certificação (RT);

1.2.10. Médico Veterinário Oficial - MVO
Médico veterinário do serviço veterinário oficial;

1.2.11. Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
Rede de laboratórios constituída por Lanagros e laboratórios credenciados pelo MAPA;

1.2.12. Unidade Local do Serviço Veterinário Estadual ou Unidade de Atenção Veterinária
Escritório do serviço veterinário estadual que, sob coordenação de médico veterinário oficial, é responsável pelas ações de vigilância e atenção veterinária em um ou mais municípios;

1.2.13. Serviço Veterinário Oficial (SVO)
Serviço composto pelas autoridades veterinárias oficiais, pertencentes ao MAPA e aos serviços veterinários estaduais;

1.2.14. Reteste
Teste realizado a partir de nova amostra colhida, do(s) mesmo(s) animal(is), nas condições estabelecidas pelo PNCEBT;

1.2.15. Teste de Rebanho
Um ou mais testes de diagnóstico aplicados simultaneamente em todos os animais presentes num rebanho, excluindo-se aqueles que, de acordo com esta Instrução Normativa, não devem ser submetidos a testes de diagnóstico para brucelose ou tuberculose;

1.2.16. Teste Confirmatório
Um ou mais testes utilizados para obter diagnóstico conclusivo em animais que apresentarem previamente reação em teste de rotina;

1.2.17. Teste de Rotina
É o primeiro teste de diagnóstico para brucelose ou tuberculose, visando identificar animais com suspeita de infecção ou obter diagnóstico conclusivo;

1.2.18. Eutanásia
Indução da morte por meio de método que ocasione perda rápida e irreversível da consciência, com o mínimo de dor e angústia ao animal;

1.2.19. Propriedade Foco
Propriedade com casos positivos de brucelose ou tuberculose, de acordo com o PNCEBT;

1.2.20. Propriedades Passíveis de Saneamento
Propriedades foco de brucelose ou tuberculose;

1.2.21. Propriedade Certificada Como Livre de Brucelose, Tuberculose ou Ambas

São as propriedades de criação de bovinos e/ou bubalinos que cumpriram as medidas de controle e erradicação da brucelose ou da tuberculose, prevista na Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017.

2 - Procedimentos para Certificação

As propriedades que desejarem obter a certificação de livre de brucelose, tuberculose ou ambas, devem seguir os seguintes passos:

2.1- 1º Passo - Requerimento INICIAL para certificação

Para certificação de estabelecimento de criação livre de brucelose ou de tuberculose, a **adesão é voluntária** e deve ser formalmente solicitada à Unidade local do serviço veterinário estadual, na qual o estabelecimento de criação encontra-se cadastrado ou respectiva **UAV (Unidade de Atenção Veterinária)**. O proprietário ou médico veterinário habilitado responsável pela certificação, deverá preencher e enviar via email a Unidade local, o **Documento I e seu anexo** e o **Documento II**.

O preenchimento integral e correto dos formulários é condição indispensável para a análise do pedido.

No **CAMPO 4 do Anexo** - tipo de exploração, deve marcar uma única opção, aquela que melhor caracterize o rebanho amostrando no estabelecimento de criação. Entendem-se por “corte” aqueles rebanhos destinados à cria, recria e engorda ou qualquer uma destas fases separadamente, desde que os animais tenham como objetivo final a engorda para posterior abate (pecuária de corte) e produção de carne. A existência de alguns animais para produção de leite no estabelecimento de criação (geralmente para consumo próprio), não descaracteriza esse rebanho como sendo de corte, desde que esta produção leiteira não seja uma atividade de importância econômica.

Entendem-se por “leite” os rebanhos que podem ser caracterizados como pertencentes à pecuária de leite. Têm por finalidade e atividade principal a produção leiteira, independente do destino dado ao leite produzido (consumo próprio ou venda). Outras situações deverão ser apresentadas a Gerência de Sanidade Animal, para análise caso a caso.



**REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

A (o) Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária no Estado de Goiás

Eu,,
 RG:, Órgão Expedidor:, CPF., proprietário do estabelecimento, cadastrado junto ao Serviço de Defesa Estadual sob o n°, declaro baseado nos termos da Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017 e normativas complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, que para a certificação do estabelecimento acima descrito como propriedade livre para (....) Brucelose, (.....) Tuberculose ou (.....) Brucelose e Tuberculose.

Comprometo-me perante a Agência Goiana de Defesa Agropecuária a prestar informações cadastrais e outras de interesse da Defesa Sanitária do Estado de Goiás, nos termos do anexo deste requerimento e cumprir o que determinam os dispositivos contidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) e normativas complementares do MAPA e do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, em particular no que se refere à marcação dos animais positivos e seu sacrifício, num prazo máximo de trinta dias, sendo o médico veterinário, responsável técnico pelo estabelecimento.

E comprometo também, para qualquer ingresso de animais no estabelecimento de criação certificado ou em certificação para condição de livre de brucelose e/ou Tuberculose ficar condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de brucelose ou à realização de dois testes de diagnóstico para brucelose e/ou Tuberculose, que deverão ter resultados negativos. Caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser antecedentes ao embarque, respeitando as diretrizes:

	BRUCELOSE	TUBERCULOSE
1º teste	30 dias antes do embarque	60 dias antes do embarque
2º teste	Até 60 dias após ingresso, intervalo 30 dias entre testes. *	Até 90 dias após ingresso, intervalo 60 dias entre testes.*

*Sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo; Ou Caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino:

BRUCELOSE	TUBERCULOSE
2 testes com 60 dias que antecedem o embarque, intervalo de 30 a 60 dias entre testes	2 testes com 90 dias que antecedem o embarque, intervalo de 60 dias entre testes

Nestes termos,

Pede deferimento.

....., de de

Assinatura Proprietário

ANEXO AO REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE

- () BRUCELOSE
 () TUBERCULOSE
 () BRUCELOSE E TUBERCULOSE

01- Identificação do proprietário:

Proprietário: _____
 RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ Distrito: _____ UF: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____

02 – Identificação da propriedade:

Propriedade: _____ Inscrição Estadual: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ Distrito: _____ UF: _____
 Telefone: _____

Código de cadastro no serviço de defesa sanitária animal: _____

03 – Coordenadas da sede: Latitude: _____ Longitude: _____

04 – Tipo da exploração: () Corte () Leite () Misto

05 – Tipo de Criação: () Confinado () Semi-confinado () Extensivo

06 – Tipo de identificação utilizada nos animais: _____

07 – Total de animais existentes na propriedade:

Faixa etária	Machos castrados	Machos					Fêmeas				
	Total	0 – 2	3 – 8	9 – 12	13 – 24	>24	0 – 2	3 – 8	9 – 12	13 – 24	>24
Nº bovinos											
Nº bubalinos											
Total											

08 – Identificação do Médico Veterinário Habilitado responsável pela propriedade:

Médico Veterinário: _____
 CRMV-GO Nº: _____ Portaria de Habilitação Nº: _____, de: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ UF: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____



TERMO DE COMPROMISSO DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO

Eu,, médico veterinário,
CRMV-GO n.º, habilitado junto ao PNCEBT/GO pela Portaria n.º comprometo-me
perante a AGRODEFESA e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, a cumprir o que determinam os dispositivos
contidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal
(PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA n.º 10, de 03/03/2017 e normas complementares do MAPA e do Serviço
Estadual de Defesa Sanitária Animal, no que se refere a certificação da propriedade
como livre para.....
localizada no município..... do Estado de Goiás, Inscrição Estadual
n.º....., para a qual assumo a responsabilidade técnica.

Comprometo-me também a informar imediatamente qualquer alteração das informações acima prestadas, bem como meu
desligamento no processo de certificação desta propriedade.

..... de de

Assinatura e carimbo

2.2- 2º Passo - Vistoria inicial

A Unidade Local designará Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário Oficial para realização da vistoria inicial, com emissão do **Parecer Técnico para Início da Certificação (Documento III)**.

O Parecer Técnico deverá ser anexado ao Termo de Fiscalização (TF) de vistoria inicial e registrado no processo SEI da certificação. O Termo de Fiscalização deverá ser registrado no sistema SIDAGO.

O estabelecimento de criação certificado ou em certificação para condição de livre de brucelose ou tuberculose fica obrigado a:

- cumprir medidas de controle e erradicação da brucelose ou da tuberculose, previstas na IN SDA n° 10, de 03/03/2017;
- ter supervisão técnica de médico veterinário habilitado;
- utilizar sistema de identificação individual dos animais, aprovado pelo serviço veterinário oficial; e custear as atividades de controle e erradicação da brucelose ou da tuberculose.

Vacinação contra brucelose:

- **Permanece a obrigatoriedade da vacina, na faixa etária de 3 a 8 meses de idade**, porém o novo regulamento abre ao produtor a possibilidade de escolha entre as vacinas B19 e RB51;
- Todas as bezerras vacinadas entre 3 e 8 meses devem obrigatoriamente ser marcadas no lado esquerdo da cara;

As bezerras vacinadas com amostra **B19** serão marcadas com o algarismo final do ano de vacinação, ou seja, para o ano de 2019, a marca será “9”.

- As bezerras vacinadas entre 3 e 8 meses com amostra **RB 51**, serão marcadas com o a marca “V”;
- As bezerras não vacinadas entre 3 a 8 meses de idade deverão, obrigatoriamente, ter sua situação vacinal regularizada, mediante a utilização da amostra RB51, e o produtor, obrigatoriamente autuado, conforme preconizado pelo decreto 5652 de 06/09/2002 ;
- Fêmeas vacinadas com amostra RB51 acima da faixa etária de 3 a 8 meses de idade **deverão ser marcadas**;
- **Exclui-se da marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, e as fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário estadual;**



PARECER TÉCNICO PARA INÍCIO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE

Declaro, para fins de certificação de propriedade livre para....., que a propriedade....., do Sr., localizada no município de sob a responsabilidade técnica do médico veterinário....., CRMV-GO....., habilitação GO n° , está de acordo com as exigências previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Item	Descrição	Conforme	Não Conforme
1	Identificação individual dos animais		
2	Condições gerais da propriedade		
3	Existência de Local para contenção de animais, isolamento, ingresso, outros		
4	Vacinação contra a brucelose		

Recomendações:

Parecer:

- () Favorável e autorizado início processo de certificação
 () Desfavorável ao início da certificação

..... de de

.....
 (assinatura e carimbo do Fiscal Estadual Agropecuário)

2.3 - 3º Passo - Início da realização dos testes

Após o Parecer Técnico favorável à certificação, o Médico Veterinário Habilitado estará autorizado a realizar os testes diagnósticos, observando rigorosamente os critérios técnicos e etários estabelecidos no PNCEBT.

Resultados positivos ou inconclusivos deverão ser notificados à coordenação do PECEBT no prazo máximo de 48 horas.

2.4- 4º Passo - Relatório de Atividades

O Responsável Técnico deverá apresentar o **Relatório de Atividades (Documento IV)**, acompanhado dos atestados de exames, GTA dos animais positivos, quando houver, e demais documentos exigidos.

A omissão de informações ou divergências documentais implicará instauração de processo administrativo no SEI.

2.5 - 5º Passo - Acompanhamento Oficial e Parecer Final

O **segundo teste diagnóstico** deverá ser obrigatoriamente acompanhado pelo Serviço Veterinário Oficial, 6 a 12 meses do 1º teste realizado na propriedade com emissão do **Documento V**.

Concluída a instrução processual, a coordenação do PECEBT emitirá o **Parecer Final (Documento VI)**, encaminhando-o à GESAN e à DDA para emissão do certificado.

Documento IV – Relatório de Atividades



RELATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE

Proprietário	
Propriedade	
Localização:	
Município:	Estado de Goiás

1. Animais existentes na propriedade (na data da realização do teste):

1.1. Brucelose

Teste	Data	Nº animais	Machos Castrados	Machos Inteiros (Meses)					Fêmeas (Meses)					
				TOTAL	0-2	3-8	9-12	13-24	>24	0-2	3-8	9-12	13-24	>24
1º teste														
2º teste														

1.2. Tuberculose

Teste	Data	Nº animais	Machos Castrados	Machos Inteiros (Meses)					Fêmeas (Meses)					
				TOTAL	0-2	3-8	9-12	13-24	>24	0-2	3-8	9-12	13-24	>24
1º teste														
2º teste														

Observações: abate, morte, venda e compra de animais.

..... de de

.....
nome, CRMV e nº habilitação do médico veterinário

**** DA CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO LIVRE DE BRUCELOSE**

A obtenção do certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- todas as fêmeas, entre três e oito meses de idade, devem ser vacinadas contra brucelose;
- realizar dois testes de rebanho negativos consecutivos, com intervalo de seis a doze meses, sendo o segundo realizado em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (constituída por Lanagros e laboratórios credenciados pelo MAPA);
 - Os testes sorológicos de diagnóstico para brucelose serão realizados em animais identificados individualmente, de acordo com os seguintes critérios:
 - fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;
 - fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com RB51 ou não vacinadas; e
 - machos com idade igual ou superior a oito meses, destinados à reprodução.

Observação: fêmeas submetidas a testes sorológicos de diagnóstico de brucelose no intervalo de 15 dias antes e até 15 dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre 30 e 60 dias após o parto ou aborto.

IMPORTANTE: O médico veterinário habilitado deverá notificar os resultados positivos e inconclusivos em até 48 horas, a coordenação do programa estadual de controle e erradicação, mediante ao encaminhamento do atestado de realização de testes e termo de compromisso, sob pena de autuação por descumprir o disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual nº 13.998, de 13/12/2001, culminando com a aplicação de sanção/multa, conforme disciplina o Art. 15. Inciso VI, alínea d, da mesma Lei.

E-mail para notificação: pecebt.gesan.agrodefesa@goias.gov.br

Animais reagentes deverão, em até 30 dias, ser submetidos a teste confirmatório ou, a critério do RT e do proprietário dos animais, serem destinados ao abate sanitário ou à eutanásia.

Poderão ser dispensadas da realização dos testes diagnósticos, propriedades sem bovinos ou bubalinos que venham a ser povoadas exclusivamente com animais provenientes de propriedade certificada livre de brucelose, segundo condições definidas pelo DSA.

- O ingresso de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para condição de livre de brucelose fica condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de brucelose ou à realização de dois testes de diagnóstico para brucelose, cumprindo os seguintes requisitos:
 - os dois testes deverão ter resultado negativo;
 - o primeiro teste deverá ser realizado durante os trinta dias que antecedem o embarque e o segundo teste até sessenta dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de trinta dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;
 - caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os sessenta dias que antecedem o embarque, num intervalo de trinta a sessenta dias entre testes;

**** DA CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO LIVRE DE TUBERCULOSE**

A obtenção do certificado de estabelecimento de criação livre de tuberculose está condicionada à realização de dois testes de rebanho negativos consecutivos realizados em bovinos e bubalinos a partir de **seis semanas de idade**, num intervalo de seis a doze meses.

Observação: fêmeas submetidas a diagnóstico de tuberculose no intervalo de 15 dias antes e até 15 dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre 60 e 90 dias após o parto ou aborto, obedecendo a um intervalo mínimo de 60 dias entre testes.

O Teste da Prega Caudal poder ser utilizado como teste de rotina **exclusivamente na pecuária de corte**, desde que a **finalidade não seja reprodução**.

IMPORTANTE: O médico veterinário habilitado deverá notificar os resultados positivos e inconclusivos em até 48 horas, a coordenação do programa estadual de controle e erradicação, mediante ao encaminhamento do atestado de realização de testes e termo de compromisso. O profissional que não notificar descumprirá o disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual nº 13.998, de 13/12/2001, culminando com a aplicação de sanção/multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme disciplina o Art. 15. Inciso VI, alínea d, da mesma Lei.

E-mail para notificação: pecebt.gesan.agrodefesa@goias.gov.br

Animais inconclusivos e positivos poderão ser submetidos ao Teste Cervical Compartativo, em um intervalo de 60 a 90 dias ou, a critério do RT e do proprietário dos animais, serem destinados ao abate sanitário ou à eutanásia.

Poderão ser dispensadas da realização dos testes diagnósticos, propriedades sem bovinos ou bubalinos que venham a ser povoadas exclusivamente com animais provenientes de propriedade certificada livre de tuberculose, segundo condições definidas pelo DSA.

O ingresso de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para a condição de livre de tuberculose fica condicionado a terem origem

em estabelecimento de criação livre de tuberculose ou à realização de dois testes de diagnóstico de tuberculose, cumprindo os seguintes requisitos:

- os dois testes deverão ter resultado negativo;
- o primeiro teste deverá ser realizado durante os sessenta dias que antecedem o embarque e o segundo teste até noventa dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de sessenta dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;
- caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os noventa dias que antecedem o embarque, num intervalo mínimo de sessenta dias entre testes; e
- os testes serão realizados por médico veterinário habilitado.

2.5- 5° Passo - Relatório de atividades (Documento IV)

O Médico Veterinário Responsável Técnico apresentará a Unidade local da AGRODEFESA e coordenação do PECEBT por meio eletrônico, os atestados dos exames realizados nos modelos oficiais, cópias de GTA´s daqueles animais positivos e relatórios das atividades conforme modelo do **Documento IV e anexo**.

É **OBRIGATÓRIO** informar nascimento, morte, compra e venda de animais durante todo o processo utilizando o anexo do relatório para certificação de propriedade Livre - Histórico.

A Unidade local da AGRODEFESA, após o recebimento e conferência do relatório de atividades do RT (**Documento IV**), deverá encaminhar a coordenação do PECEBT, para atuar em processo, os seguintes documentos:

- Requerimento endereçado ao Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária e seu anexo (**Documento I**);
- Termo de Compromisso do Médico Veterinário Responsável Técnico pela Certificação (**Documento II**);
- Parecer Técnico para início da Certificação (**Documento III**);
- Relatório de Atividades (**Documento IV**) e anexo - exames negativos (1° teste);

Documento IV - Relatório para certificação



RELATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE

Proprietário	
Propriedade	
Localização:	
Município:	Estado de Goiás

1. Animais existentes na propriedade (na data da realização do teste):

1.1. Brucelose

Teste	Data	Nº animais	Machos Castrados	Machos Inteiros (Meses)					Fêmeas (Meses)				
				TOTAL	0-2	3-8	9-12	13-24	>24	0-2	3-8	9-12	13-24
1º teste													
2º teste													

1.2. Tuberculose

Teste	Data	Nº animais	Machos Castrados	Machos Inteiros (Meses)					Fêmeas (Meses)				
				TOTAL	0-2	3-8	9-12	13-24	>24	0-2	3-8	9-12	13-24
1º teste													
2º teste													

Observações: abate, morte, venda e compra de animais.

..... de de

.....
nome, CRMV e nº habilitação do médico veterinário

2.6 - 6º Passo - Acompanhamento Oficial e Parecer Final

O segundo teste diagnóstico deverá ser obrigatoriamente acompanhado pelo Serviço Veterinário Oficial, [6 a 12 meses do 1] teste realizado na propriedade com emissão do **Documento V**.

Concluída a instrução processual, a coordenação do PECEBT emitirá o **Parecer Final (Documento VI)**, encaminhando-o à GESAN e à DDA para emissão do certificado.

2.7- 7º Passo - Processo de certificação

O segundo teste deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado pelo Serviço Oficial que emitirá um atestado de acompanhamento do exame e coleta de sangue que será remetido ao Laboratório oficial (LABVET - laboratório do Estado de Goiás), de acordo com a solicitação da certificação (Documento V - **modelo A** - para Brucelose e Tuberculose, **modelo B** - para Brucelose e **modelo C** - para Tuberculose). Deverá também ser apresentado pelo profissional o Relatório de atividades (Documento IV).

O Termo de fiscalização de acompanhamento do segundo teste, deverá ser lançado no SIDAGO - programa - Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose>Objetivo - Certificação de propriedade> Subobjetivo: Livre de Brucelose/Tuberculose. O formulário de acompanhamento oficial deverá ser anexado ao TF.

Observação: O médico veterinário habilitado deverá informar à unidade local do serviço veterinário estadual a data de colheita de sangue para realização dos testes mencionados, com antecedência mínima de **sete dias** para fiscalização pelo serviço veterinário oficial.

Documento V - Formulários de acompanhamento de amostras para envio ao laboratório- sob acompanhamento oficial

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AMOSTRAS

Atestamos que na propriedade, abaixo citada, foi realizada, sob acompanhamento do médico veterinário oficial, a coleta de sangue e lacre das amostras para encaminhamento ao laboratório oficial _____ - (nº

do lacre: _____), com o objetivo de realizar os testes de brucelose, foi ainda, executada a inoculação de tuberculina com posterior leitura dos resultados do teste de tuberculose, conforme previsto no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Proprietário	
Propriedade	
Localização:	
Município:	Estado de Goiás.
Médico veterinário habilitado responsável:	
Objetivo do teste () Certificação – 2º teste () Renovação de Certificação () Outro*	
*Justificar:	

1. Último teste para diagnóstico de brucelose

Data coleta	Médico veterinário oficial	Laboratório Oficial credenciado

2. Último teste para diagnóstico de tuberculose

Data inoculação	Data leitura	Médico veterinário oficial

..... de de

nome e carimbo do médico veterinário oficial

(MODELO B)

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AMOSTRAS

Atestamos que na propriedade, abaixo citada, foi realizada, sob acompanhamento do médico veterinário oficial, a coleta de sangue e lacre das amostras para encaminhamento ao laboratório oficial

(n° do lacre: _____), conforme previsto no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Proprietário	
Propriedade	
Localização:	
Município:	Estado de Goiás.
Médico veterinário habilitado responsável:	
Objetivo do teste () Certificação – 2º teste () Renovação de Certificação () Outros*	
* Justificar:	

1. Último teste para diagnóstico de brucelose

Data coleta	Médico veterinário oficial	Laboratório Oficial credenciado

..... de de

.....
nome e carimbo do médico veterinário oficial

ACOMPANHAMENTO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE TUBERCULOSE

Atestamos que na propriedade, abaixo citada, foi realizada, sob acompanhamento do médico veterinário oficial, a inoculação de tuberculina com posterior leitura dos resultados para tuberculose, conforme previsto no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Proprietário	
Propriedade	
Localização:	
Município:	Estado de Goiás.
Médico veterinário habilitado responsável:	
Objetivo do teste () Certificação – 2º teste () Renovação de Certificação () Outro*	

* Justificar:

1. Último teste para diagnóstico de tuberculose

Data inoculação	Data leitura	Médico veterinário oficial

..... de de

.....
nome e carimbo do médico veterinário oficial

2.8- 8º Passo - Parecer final

Ao final do processo, a coordenação observará no SEI (Serviço Estadual de informações) os seguintes documentos :

- Requerimento endereçado ao Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária e seu anexo (**Documento I**);
- Termo de Compromisso do Médico Veterinário Responsável Técnico pela Certificação (**Documento II**);
- Parecer Técnico para início da Certificação (**Documento III**);
- Relatório de Atividades (**Documento IV**) e anexo;
- Atestado de realização de testes (1º teste/2º teste/Renovação - Laudo LABVET);
- Acompanhamento oficial do segundo exame (**Documento V**);

Ao final do processo, será expedido pela coordenação do PECEBT, o documento VI, dando encaminhamento ao Gerente de Sanidade Animal - GESAN para assinatura (e/ou Coordenação do PECEBT) e posteriormente enviado à Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA para prosseguimento e emissão do certificado.



PARECER FINAL PARA CERTIFICAÇÃO PROPRIEDADE

Atestamos que na propriedade, abaixo citada, foram cumpridos os requisitos sanitários previstos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017, e está, portanto, apta a ser certificada como PROPRIEDADE LIVRE DE pelo período de 12 (doze) meses. Diante do exposto, encaminhamos à Diretoria Técnica e de Inspeção e Presidência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, para emissão e assinatura do certificado.

Proprietário	
Propriedade	
Localização:	
Município:	Estado de Goiás
Médico veterinário habilitado responsável:	

..... de de

.....
nome e carimbo do médico veterinário oficial

2.9- 9º Passo - Propriedade Certificada/Renovação da certificação

A manutenção do certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e tuberculose fica condicionada à realização e apresentação ao serviço veterinário oficial de testes de rebanho negativos para diagnóstico de brucelose com intervalos máximos de doze meses.

O Médico Veterinário Habilitado responsável pelo estabelecimento certificado deverá requerer por meio eletrônico e/ou protocolar na Unidade Local da AGRODEFESA, o requerimento (**Documento VII**) de renovação da certificação, no prazo máximo de 30 dias após o vencimento do certificado. E já agendar a data da colheita de sangue e realização dos testes para tuberculose com antecedência mínima de 07 dias. Os testes de diagnóstico para renovação deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados pelo Serviço Oficial que emitirá um atestado de acompanhamento do exame e coleta de sangue que será remetido ao Laboratório oficial (LABVET), de acordo com a solicitação da certificação (**Documento V - modelo A** - para Brucelose e Tuberculose, **modelo B** - para Brucelose e **modelo C** - para Tuberculose). Deverá também ser apresentado pelo profissional o Relatório de atividades (**Documento IV**). Deverá seguir as amostras de sangue com os formulários que o Labvet requer na página : <https://goias.gov.br/agrodefesa/analise-e-diagnostico-veterinario1/>

A detecção de foco em estabelecimento de criação livre resultará na suspensão temporária do certificado. **A detecção de doença sugestiva de Tuberculose / brucelose levantada em estabelecimento abatedouro também resultará em suspensão temporária do certificado.**

Para retorno à condição de livre é necessário obter dois testes de rebanho negativos, realizados com intervalo de 30 a 90 dias, sendo o primeiro efetuado de 30 a 90 dias após o abate sanitário ou a eutanásia dos positivos para brucelose. E para Tuberculose intervalo de noventa (90) a cento e vinte dias (120), sendo o primeiro teste realizado de 60 a 90 dias após o abate sanitário ou a eutanásia do (s) positivo(s).

A realização do segundo teste de rebanho, para retorno à condição de livre, a colheita de sangue e os testes para tuberculose, deverá ser acompanhada pelo SVO e os testes deverão ser efetuados em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (LABVET).

Observação: Deverá ser preenchido novamente o termo de compromisso caso ocorra mudança de responsável técnico habilitado.



REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE

A (o) Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária no Estado de Goiás Eu.....,

RG:, Órgão Expedidor:....., CPF....., proprietário do estabelecimento....., Inscrição Estadual sob o nº....., declaro baseado nos termos da Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017 e normativas complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, para RENOVAÇÃO da certificação do estabelecimento acima descrito como propriedade livre para (....) Brucelose, (.....) Tuberculose ou (...) Brucelose e Tuberculose.

Comprometo-me perante a Agência Goiana de Defesa Agropecuária a prestar informações cadastrais e outras de interesse da Defesa Sanitária do Estado de Goiás, nos termos do anexo deste requerimento e cumprir o que determinam os dispositivos contidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) e normativas complementares do MAPA e do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, em particular no que se refere à marcação dos animais positivos e seu sacrifício, num prazo máximo de trinta dias, sendo o médico veterinário....., responsável técnico pelo estabelecimento. E comprometo também, para qualquer ingresso de animais no estabelecimento de criação certificado ou em certificação para condição de livre de brucelose e/ou Tuberculose ficar condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de brucelose ou à realização de dois testes de diagnóstico para brucelose e/ou Tuberculose, que deverão ter resultados negativos. Caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser antecedentes ao embarque, respeitando as diretrizes:

	BRUCELOSE	TUBERCULOSE
1º teste	30 dias antes do embarque	60 dias antes do embarque
2º teste	Até 60 dias após ingresso, intervalo 30 dias entre testes. *	Até 90 dias após ingresso, intervalo 60 dias entre testes.*

*Sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo; Ou Caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino:

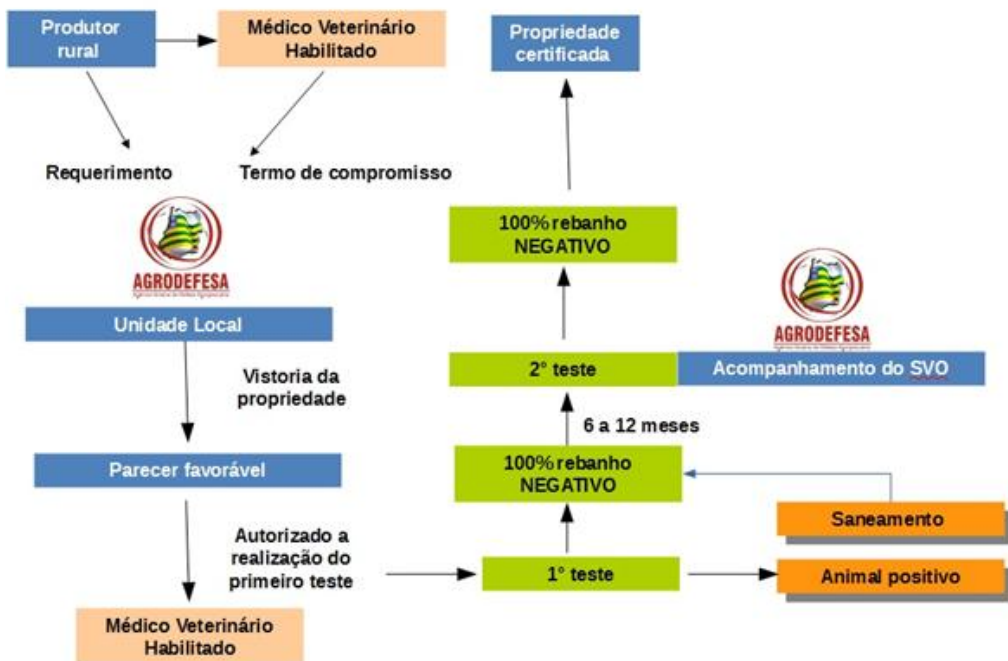
BRUCELOSE	TUBERCULOSE
2 testes com 60 dias que antecedem o embarque, intervalo de 30 a 60 dias entre testes	2 testes com 90 dias que antecedem o embarque, intervalo de 60 dias entre testes

Nestes termos, Pede deferimento.

....., de de

Assinatura Proprietário

Fluxograma para a certificação



2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2017. Estabelece o Regulamento técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal-PNCEBT.

LEI ESTADUAL Nº 13.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

DECRETO ESTADUAL Nº 5.656, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002. Aprova o regulamento da Lei 13998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE MAIO DE 2025. Estabelece normas para controle da brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado de Goiás.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 16 DE MAIO DE 2025. Dispõe sobre o cadastro Unificado junto à AGRODEFESA de médiocs veterinários e outros profissionais de nível superior, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário - SVO, para fins de responsabilidade técnica, emissão de Atestados de Vacinação e de Exames, bem como demais documentos zoossanitários exigidos pela defesa sanitária animal.

Demais normas aplicáveis à defesa sanitária animal.



SEAPA
Serviço de
Estado de
Agropecuária,
Floresta e
Ambientalismo



E POR
MORCE
QUE A
LIVRE
FAZ